Documentos e Pessoas Jurídicas
comarca de Petrolina - Pernambuco
Documento com 30 folhas
Titular

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
01
PETROLINA - PE

DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO IRRIGADO SENADOR NILO COELHO

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação de Estatuto, os abaixo assinados, representantes do Conselho de Administração do DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO IRRIGADO SENADOR NILO COELHO, associação civil sem fins econômicos, estabelecida no Núcleo I do Projeto Senador Nilo Coelho, Petrolina-PE, inscrita no CGC/MF sob o nº 12.656.690/0001-10, registrado no Livro A-3, sob o n.º 742, no Cartório Imóveis, Títulos e Documentos do 1º Ofício de Petrolina/PE, datado de 28/04/1989, resolvem, conforme exigência legal, adaptar o Estatuto às normas instituídas pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme a seguir:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E PRINCÍPIOS.

As disposições contidas Capítulo I são adaptadas a partir desta data. Referido capítulo, que trata da Denominação, Sede e Princípios, passará a tratar da Denominação, Sede, Aspectos do perímetro/dados técnicos e Objetivos, a fim, inicialmente, de melhor organizar didaticamente o Estatuto, bem como, atendendo ao disposto no artigo 54, I do Código Civil, especificar mais detalhadamente o endereço da sede da associação, tendo em vista que consta no Estatuto vigente a informação única de que a associação em tela encontra-se sediada no município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Dessa forma, o Capítulo I e o Artigo 1º, este acrescido do parágrafo único (com redação igual ao atual art. 3º) terão a seguinte redação:

"*CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Aspectos do perímetro/dados técnicos e Objetivos*

Artigo 1º: O DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO SENADOR NILO COELHO, designado apenas como DISTRITO, entidade que congrega os irrigantes assentados na área de abrangência do Perímetro Nilo Coelho é uma Associação Civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, patrimônio e administração própria, constituída com prazo de duração indeterminado, com sede na zona rural do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, Núcleo 1, Vila CS-1, regida pelo Código Civil Brasileiro, por este Estatuto e pelas normas legais aplicáveis.

Parágrafo único. O Distrito poderá manter escritórios, agências ou nomear representantes em qualquer unidade da Federação".

SEGUNDA ALTERAÇÃO - ARTIGO 2º

O artigo 2º esclarece acerca dos aspectos do perímetro, bem como dos dados técnicos, sendo que a presente alteração restringe-se a atribuir parágrafos às informações já existentes, sem alterá-las no conteúdo, alterando-a na forma apenas por critério de organização. Assim, o artigo 2.º passa a vigorar da seguinte forma:

"*Artigo 2º. São aspectos do Perímetro:*

Jorge Mariano da Silva

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
02
PETROLINA-PE

§ 1º. O perímetro possui área irrigada de 20.018 há e área de sequeiro com 20.745 há.

§ 2º. O perímetro está na região do semi-árido nordestino com precipitação pluviométrica média de 400 mm/ano.

§ 3º. O sistema de captação de água situa-se no dique B da Barragem de Sobradinho.

§ 4º. Dados Técnicos:

a) Estação de Bombeamento Principal: dez conjuntos de eletrobombas, com capacidade total de 23.2 m3/m.

b) Estação de Bombeamento Secundárias, trinta e uma, perfazendo 69 conjuntos instalados.

c) Sistema condutor: composto por 2 canais principais. O canal A tem 62 km de extensão e o canal B 2 km. Rede viária construída 200 km de estradas para operação e manutenção do Projeto e escoamento da produção.

d) Rede de drenagem: 170 km de drenos naturais e mais 100 km de drenos escavados.

e) Tubulação para o sistema de condução de água foram instalados 700 km de tubos com diâmetros de 150 mm a 500 mm, para equipar os lotes desmatados. Na colonização foram instalados 900 km de tubos de alumínio com diâmetros de 75 mm a 100 mm, completando as linhas de aspersão, foram instalados 55.000 aspersores, com vazão de 1m3/h de pressão de 3,0 kg cm2.

f) Infra-estrutura social: o perímetro possui três centros de serviços e núcleos habitacionais, todos providos de energia elétrica, saneamento básico, posto médico, escolas e estradas que dão acesso às parcelas agrícolas.

g) Em todos os Núcleos Habitacionais estão formadas Associações de Irrigantes que entre suas atribuições consta à administração parcial da infra-estrutura de uso comum e sua manutenção. São atribuições que por delegação continuarão a ser desempenhadas por essas organizações, coordenados e supervisionadas pelo Distrito".

TERCEIRA ALTERAÇÃO - ARTIGO 3º

O conteúdo atualmente existente no artigo terceiro converte-se no Parágrafo único do Artigo 1º, consoante já manifestado na Primeira Alteração. O artigo 3º passa a tratar dos Objetivos da Associação, sem modificação alguma no conteúdo, apenas na organização em forma de parágrafos e localização, pois repete em idêntico teor o disposto no art. 6º ao estatuto vigente. Dessa forma, o artigo 3º do Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º. O Distrito tem por objetivo:

§ 1º. Administrar, operar e manter as obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum, compreendendo as estruturas básicas e equipamentos de adução, condução e distribuição de água, as estações de captação e bombeamento da água e a rede de drenagem do Distrito;

§ 2º. Administrar, operar e manter os prédios de uso da administração e de apoio às atividades do Distrito;

§ 3º. Definir os critérios, a forma, o volume e os horários de distribuição de água entre os irrigantes, observando os planos de produção elaborados pelas organizações de apoio a produção e planos previamente observados, bem como as características do projeto;

§ 4º. Definir critérios e autorizar as expansões de áreas irrigáveis de associados, ou autorizar o fornecimento de água a usuários de áreas fora do Perímetro respeitando os limites técnicos do projeto;

Jorge Mariano da Silva

§ 5º. Estimular e apoiar o associativismo, incentivando a criação de entidades cooperativas representativas, que congreguem os irrigantes instalados nas glebas do Distrito;

§ 6º. Preservar a função social, a racionalidade econômica e a utilidade pública do uso da água e dos solo irrigáveis;

§ 7º. Orientar as organizações de irrigantes, no que se prefere a exploração agropecuária, com vistas a compatibilizá-la ao uso comum de água".

QUARTA ALTERAÇÃO - ARTIGO 4º

O conteúdo do atual artigo 4º passará a compor o artigo 12, § 1º. O conteúdo do novo artigo 4º será o mesmo do atual artigo 7º, sem modificação alguma no conteúdo, apenas na organização em forma de parágrafos e localização. Dessa forma, o artigo 4º passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º. No desenvolvimento de seus objetivos compete ao Distrito:

§1º. Defender os interesses comum da coletividade e representar os associados perante os órgãos governamentais, seja da administração direta ou indireta, federal, estadual e ou municipal, bem como junto às pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada, em assuntos relacionados com os objetivos do Distrito;

§2º. Acompanhara a atuação do Poder Público na administração das obras e benfeitorias de uso social;

§3º. Estimular a instalação de empresas agroindústrias na áreas limítrofes do Projeto;

§4º. Proceder ao zoneamento de áreas destinadas à implantação das empresas comerciais e prestadoras de serviços;

§5º. Determinar as medidas necessárias à proteção do meio ambiente e preservação de reservas florestais e estabelecer normas relativas ao controle de poluição ambiental e manutenção da qualidade da água;

§6º. Propor ao Poder Público a retomada de lotes e rescisão dos contratos, no caso de inadimplência ou descumprimento, pelos irrigantes, das obrigações legais, contratuais e/ou por infrigência às normas internas do Distrito, e o desmembramento ou remembramento, quando de interesse para a comunidade, facultando-se a atuação direta do Distrito quando receber para tanto delegação de competência;

§7º. Fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo irrigantes em seus lotes e aplicar as penalidade e/ou às multas pela inobservância das normas regulamentares do Distrito;

§8º. Implantar a executar os processos de recrutamento, selação, assentamento, desligamento e sucessão dos irrigantes bem como as normas para utilização e transferência dos direitos e da propriedade em relação aos lotes, observados os critérios básicos estabelecidos pelos Governos Federal e Estadual;

§9º. Executar os trabalhos necessários à consecução dos seus objetivos;

§10º. Receber dos irrigantes tarifas incidentes sobre o uso da água, e outros serviços prestados pelo Distrito;

§11º. Executar mediante contrato, a nível do perímetro quaisquer serviços por interesse da CODEVASF, do poder público ou de organizações de produtores que direta ou indiretamente estejam vinculados aos objetivos do Distrito;

§12º. Receber das instituições anteriores referidas, remuneração pelos serviços a elas prestados.

Jorge Mariano da Silva

QUINTA ALTERAÇÃO - ARTIGOS 8º AO 13, DISPONDO SOBRE OS ASSOCIADOS TRANSFORMA-SE NO CAPÍTULO II, COMPOSTO DOS ARTIGOS 5º AO 11.

As disposições referentes aos associados no estatuto vigente constam do artigo 8º ao 13, porém, tendo em vista as primeiras alterações supra mencionadas, com modificação na estrutura dos artigos e organização dos dispositivos em parágrafos, insere-se a partir desta quinta alteração o Capítulo II - Dos Associados, composto do artigo 5º ao artigo 11, dispondo acerca dos direitos e obrigações dos associados, bem como dos requisitos para admissão, e exclusão de associados, sem modificação de conteúdo em relação ao já constante do estatuto vigente, nos artigos 8ª ao 13, pois em consonância com exigência no artigo 54, incisos II e III do Código Civil. Dessa forma, a redação do Capítulo II do Estatuto e seus respectivos artigos será a seguinte:

"CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. *Poderão se associar ao Distrito os irrigantes assentados de forma legítima na área do Projeto, considerando-se como tal às pessoas físicas ou jurídicas titulares do direito à exploração dos lotes agrícolas sob irrigação, na qualidade de proprietário, promitentes compradores, cessionários, ou permissionários de uso:*

Parágrafo único: A legitimação da condição de irrigante, admissão como associado do Distrito deverão ocorrer em atos jurídicos simultâneos, perdendo imediatamente a qualidade de associado a pessoas que por qualquer razão perder a condição de irrigante.

Artigo 6º. *São associados os irrigantes, pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à exploração agropecuária em lotes existentes na área do Distrito, dos quais sejam proprietários, promitentes compradores, cessionários ou permissionários de uso.*

§ 1º: Poderão vir a se tornar Associados desde que previamente aprovados pelo Distrito:

I - O cônjuge sobrevivente, o herdeiro ao qual foram adjudicada a propriedade ou o companheiro (a) que tiver essa condição reconhecida judicialmente;

II - As pessoas jurídicas sucessoras legais das proprietárias, promitentes compradoras, cessionárias ou permissionárias de uso instaladas no Distrito;

III - As pessoas físicas ou jurídicas adquirentes dos direitos relativos aos lotes já em exploração.

§ 2º: Para serem admitidos como Associados os irrigantes seus herdeiros, sucessores legais ou adquirentes de seus direitos, deverão ter sido selecionados segundo os critérios estabelecidos e preencher todos os demais requisitos para se constituírem proprietários, promitentes, compradores, cessionários ou permissionários de uso de lote irrigado, bem como deverão se conformar às normas legais que regem a Política Nacional de Irrigação, às condições estabelecidas neste Estatuto.

§ 3º: Qualquer associado poderá se desligar do Distrito sem com isto perder os direitos que lhe foram assegurados pelo contrato de fornecimento d'água assinado com a CODEVASF.

Artigo 7º. *A admissão como Associado será aprovada pelo Conselho de Administração.*

Jorge Mariano da Silva

Artigo 8º. *A admissão como Associado é condição essencial ao exercício dos direitos e à obtenção de vantagens asseguradas pelo Distrito.*

Artigo 9º. *São direitos dos Associados Efetivos:*

§ 1º.Receber em seu lote a água para fins de irrigação em quantidade necessária às suas atividades agropecuárias, conforme plano de distribuição global aprovado preliminarmente pelo Conselho de Administração, respeitando os limites do Projeto;

§ 2º.Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nele sejam tratados ressalvados os membros de CA e CF nas Assembléias de Prestação de Contas;

§ 3º.Concorrer para ao cargo de Membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do Distrito.

§ 4º.Encaminhar propostas que sejam de interesse do Distrito e da comunidade de irrigantes, para serem deliberadas em reunião do Conselho de Administração ou em Assembléia Geral.

§ 5º.Realizar com o Distrito a contratação dos serviços por ele prestado.

§ 6º.Realizar no lote as obras de benfeitorias necessárias ou úteis ao desenvolvimento de suas atividades, respeitadas as limitações do Projeto.

Artigo 10. *São obrigações dos Associados:*

I. Cumprir e fazer cumprir as Normas Legais, às disposições deste Estatuto;

II. Participar das Assembléias Gerais discutindo os assuntos nelas tratados, exercitando seu direito de voto e incentivar os demais Associados a também participarem;

III. Amortizar o valor da aquisição do lote e as benfeitorias internas, nas condições, forma e prazos estabelecidos na lei;

IV. Desenvolver, no lote, atividade voltada exclusivamente para agropecuária, sendo terminantemente vedado o arrendamento, cessão ou comodato do lote a terceiros, ainda que também irrigantes do Distrito, salvo se for proprietário;

V. Adotar medidas e práticas recomendadas pelo Poder Público e pelo o Distrito, para uso adequado da água, utilização e conservação do solo, preservação da reservas florestais e manutenção das condições ambientais livre de poluição;

VI. Pagar ao Distrito as tarifas e outros serviços prestados pelo Distrito individualmente;

VII. Cumprir as obrigações assumidas no contrato pelo o qual se tenha investido na posse e exploração do lote, notadamente a realização das obras internas para irrigação;

VIII. Permitir a fiscalização das suas atividades pelos órgãos competentes do Distrito e prestar-lhes as informações solicitadas;

IX. Proporcionar facilidades à execução dos trabalhos necessários à conservação, ampliação ou modificação das obras e instalações de irrigação;

X. Indenização, prontamente, os danos e prejuízos causados ao Distrito às obras de infra-estrutura e sociais, aos irrigantes e demais habitantes do Distrito pelo próprio Associado, seus dependentes e familiares, ou pelos seus propostos;

XI. Alienar, prometer, ceder, comodar, transferir ou comprometer os direitos de propriedade ou uso do lote exclusivamente a irrigantes selecionados pelo Distrito, ou ao próprio Distrito quando houver pretendente a este aceitar a transação;

XII. Exercer com eficiência, zelo o imparcialidade o cargo ou função para ao qual for eleito ou designado;

Jorge Mariano da Silva

XIII. *Submeter ao Conselho de Administração questões e pendência relativas aos assuntos e propriedade do lote, uso da água, solo e infra-estrutura de irrigação e direito de vizinhança;*
XIV. *Colaborar com o Distrito no desenvolvimento de programas de Assistência aos Irrigantes".*

SEXTA ALTERAÇÃO - ARTIGOS 14 A 17, DISPONDO SOBRE RECURSOS E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO TRANSFORMA-SE NO CAPÍTULO III.

As disposições referentes aos recursos e destinação do patrimônio da associação constam do artigo 14, 15, 16, 17 e seus respectivos parágrafos e incisos do estatuto vigente, porém, tendo em vista as primeiras alterações supra mencionadas, com modificação na estrutura dos artigos e organização dos dispositivos em parágrafos, insere-se a partir desta sexta alteração o Capítulo III - Dos Recursos e Destinação do Patrimônio, composto do artigo 11 ao artigo 14, sendo o conteúdo destes artigos em igual teor ao dos artigos 14 ao 17 do estatuto vigente, com modificação apenas na organização dos artigos e transferência do disposto nos artigos 4º e 5º do estatuto vigente para os parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do estatuto, após modificação. Dessa forma, a redação do Capítulo III do Estatuto e seus respectivos artigos e parágrafos será a seguinte:

"CAPÍTULO III - DOS RECURSOS E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO"

Artigo 11º: Constituem recursos do Distrito:

I. O valor das Jóias pagas pelos Associados por ocasião da sua admissão;
II. A contribuição paga pelos Associados;
III. A receita de administração sobre serviços prestados ao Poder Público ou suas entidades ou organizações de produtores tal como: percentual sobre o montante arrecadado das tarifas de usos de água relativas à amortização da obras de infra-estrutura de uso comum, da venda e recebimento da amortização dos lotes pelos os irrigantes;
IV. A receita das tarifas relativas ao uso de água ou da prestação dos serviços de qualquer natureza aos irrigantes e às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Distrito, bem como ao Poder Público e suas entidades;
V. A receita da locação e arrendamento de bens imóveis e de máquinas, equipamentos, implementos agrícola, veículos, tratores e outros bens móveis;
VI. A receita de ampliação de recursos próprios no mercado financeiro;
VII. As doações e legados recebidos;
VIII. As subvenções oriundas do Poder Público;
IX. Outras rendas de qualquer natureza.

Artigo 12º: O patrimônio do Distrito, constituído pelos bens e direitos, deverá ser destinado exclusivamente aos objetivos estabelecidos no capítulo II deste Estatuto, obedecidas às diretrizes e planos de aplicação propostos pelo Conselho de Administração e referendadas pela Assembléia Geral.
§ 1º. O Distrito não distribuirá parcelas de seu patrimônio, ou de suas rendas, ou de lucro aos Associados ou aos dirigentes, bem como não remunerará os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e os Associados não seriam solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do Distrito.
§ 2º. O Distrito aplicará os seus recursos exclusivamente no País, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos

Jorge Mariano da Silva

Artigo 13º: Serão nulos de pleno direito os atos e transações praticados em desobediência aos preceitos legais e às disposições estabelecidas neste Estatuto e nas normas internas do Distrito, sujeitando-se seus autores às sanções previstas em lei.

Artigo 14º: Os bens imóveis do Distrito só poderão ser alienados com autorização da Assembléia Geral e gravados com autorização expressa do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Os bens móveis e imóveis de propriedade do Distrito, havidos por doação de órgãos ou entidades públicas, ou a eles vinculadas, somente poderão ser alienados após cumpridas as formalidade e encargos exigidos pelo doador".

SÉTIMA ALTERAÇÃO - INSERÇÃO DO CAPÍTULO IV - DA OPERACIONALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

As disposições referentes a operacionalização, administração, fiscalização do Distrito e aos respectivos órgãos responsáveis por essas atividades, bem como referentes aos órgãos deliberativos, quais sejam Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, constam do artigo 28 ao artigo 68 do estatuto vigente, porém, tendo em vista as primeiras alterações supra mencionadas, com modificação na estrutura dos artigos e organização dos dispositivos em parágrafos, insere-se a partir desta sétima alteração o Capítulo IV - Da operacionalização, administração e fiscalização, composto do artigo 15 ao artigo 55, por questão de organização didática do Estatuto, sendo o conteúdo daqueles artigos em igual teor ao dos artigos 28 ao 68 do estatuto vigente, com modificação apenas na organização. Quanto às disposições atinentes ao Regime Financeiro, Balanço Patrimonial e Constituição de Fundos, que no atual estatuto posiciona-se logo após os dispositivos relacionados aos recursos e patrimônio da Associação - posição agora ocupada pelo Capitulo IV, constante desta sétima alteração - serão organizadas no Capítulo V, consoante a oitava alteração. Dessa forma, a redação do Capítulo IV do Estatuto, de suas seções, respectivos artigos e parágrafos será a seguinte:

"CAPÍTULO IV - DA OPERACIONALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 15. São órgãos responsáveis pelas diretrizes, administração, operacionalização e fiscalização do Distrito:

I. Assembléia Geral;
II. O Conselho de Administração;
III. A Gerência Executiva;
IV. O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16. Os membros do Conselho de Administração e da Gerência Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Distrito em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente por violação da lei, deste Estatuto, ou das normas internas do Distrito.

Jorge Mariano da Silva

Artigo 17. É vedada a participação no Conselho de Administração, na chefia dos órgãos superiores da Gerência Executiva e no Conselho Fiscal de parentes consangüíneos e afins até o segundo grau.

§ 1º. Não poderão ser eleitos ou nomeados para os órgãos da Administração as pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, corrupção e peculato, ou crime contra a economia popular, a fé pública ou propriedade.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Gerência Executiva deverão efetuar declaração de bens no prazo de até 30 (trinta) dias após assumirem seus cargos, bem como, neste prazo, apresentar certidões Negativas de Distribuições de Ações Cíveis e Criminais da Comarca de seu domicílio nos últimos dois anos.

Artigo 18. São vedadas as relações comerciais e financeiras entre o distrito e empresas privadas nas quais qualquer Conselheiro ou o Gerente Executivo do Distrito exerça o cargo de diretor ou gerente, ou figure como cotista, empregado, procurador ou acionista, salvo os casos de ações adquiridas em Bolsas de Valores.

Artigo 19. É vedada ao Gerente Executivo e às chefias dos órgãos superiores da Gerência Executiva a realização de transações comerciais de qualquer espécie com os Associados e com o Distrito bem como a prestação de serviços aos Associados mediante remuneração.

Artigo 20. É vedado ao Associado ter vínculo empregatício com o Distrito.

SEÇÃO II - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SUB-SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21. A Assembléia Geral dos Associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão máximo do Distrito e, convocada e instalada de acordo com as disposições deste Estatuto e normas internas, tem competência para decidir todos os assuntos relativos ao objeto do Distrito e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 22. Compete privativamente à Assembléias Geral:

I. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
II. Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
III. Deliberar sobre a destinação da parcela das sobras líquidas do exercício a que se refere o artigo 26;
IV. Aprovar e reformar os Estatutos;
V. Aprovar os Plano de Trabalho e Planos de Aplicação Anuais; Vai p/ comp. cons. dom.
VI. Autorizar a alienação de bens imóveis do Distrito;
VII. Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão do Distrito, sua dissolução ou liquidação, eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;
VIII. Aprovar o Regulamento Geral que complementem o presente Estatuto.

Jorge Mariano da Silva

Artigo 23. As Assembléias Gerais são convocadas pelo Conselho de Administração e instaladas e dirigidas preferencialmente pelo seu Presidente, salvo indicação diversa feita pelos Associados na própria reunião.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral pode também ser convocada:
a) Pelo Conselho Fiscal, se o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação da Assembléia Geral Ordinária e, extraordinariamente, sempre que ocorrer motivos graves e urgentes;

b) Por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos, quando o conselho de Administração deixar de atender, no prazo de 30 (trinta) dias, solicitação de convocação por eles formulada expressamente, com indicação da matéria a ser discutida;
c) Por qualquer Associado quando o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal retardares por mais de 90 (noventa) dias a convocação da Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 24. As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da divulgação do anúncio, não se realizando a Assembléia, notadamente por falta de "quorum", será feita nova convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias. ?

Artigo 25. O Edital de Convocação deverá conter a natureza da Assembléia o local, a data, a hora, a ordem do dia e o número de Associados Efetivos existentes, em condições de voto na data de sua divulgação.

§ 1º: Em se tratando de reforma do Estatuto, o Edital deverá indicar precisamente os artigos a serem reformados e a matéria correspondente;

§ 2º: O Edital será afixado na sede do Distrito e nos locais e dependências mais freqüentados pelos Associados, de forma visível e, sempre que possível deverá ser enviado diretamente aos Associados e publicado em jornal.

Artigo 26. As deliberações das Assembléias Gerais deverão restringir-se exclusivamente a matéria constante do Edital ou que com a mesma tenham relação direta, sendo vedada a discussão sobre qualquer outro assunto não previsto no Edital.

Artigo 27. Somente poderão participar das Assembléias Gerais e votar as matérias nela discutidas os Associados que estejam em dia com as suas contribuições e que estejam em pleno gozo de seus direitos perante o Distrito.

Artigo 28. A presença dos Associados será registrada em livro próprio no qual figure sua assinatura e o número da matrícula correspondente.

Artigo 29. Ressalvados os casos especiais previstos no Artigo 29 deste Estatuto, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença, no mínimo, da metade dos Associados com direito a voto e, em segunda convocação, com intervalo de meia hora instalar-se-á com a presença de 10% (dez por cento), no mínimo, dos Associados com direito a voto.

§ 1º: As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias que não se realizarem após as duas convocações regulares, por falta de "quorum", poderão ser reconvocadas com antecedência de 03 (três) dias e serão instaladas em qualquer número de associados, devendo o Edital indicar essa circunstância. ?

Jorge Mariano da Silva

§ 2º: A definição do "quorum" para instalação e validade da Assembléia Geral, será efetuada tomando-se como base de cálculo o número de Associados indicado no Edital de convocação;

Artigo 30. Com exceção do disposto no Artigo 29, as decisões nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes à Assembléia.

§ 1º: A votação será direta e secreta, podendo a Assembléia decidir pela aclamação na sua forma usual.

§ 2º: Não poderá votar os membros do Conselho de Administração e Fiscal quando forem decididas a Prestação das Contas Anuais do Distrito.

Artigo 31. Cada Associado, independentemente de sua condição de pessoa física ou jurídica, terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 32. Os Associados poderão ser representados nas Assembléias Gerais por procuradores legalmente habilitados, constituídos há menos de seis meses da data da realização da Assembléia.

Artigo 33. Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pela mesa composta de presidente e secretário, podendo dela participar os demais membros do Conselho de Administração, o Gerente Executivo e outros convidados especiais.

Artigo 34. Será lavrada ata dos trabalhos e das deliberações da Assembléia Geral, em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos Associados presentes ou por Comissão indicada na própria Assembléia, devendo ser registrada, no prazo de 30 (trinta) dias, no órgão competente.

SUB - SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 35. A Assembléia Geral Ordinária, que deverá se realizar anualmente, no decorrer do mês de abril, deliberará sobre os assuntos referidos nos incisos I a III do Artigo 22.

Artigo 36. Cópias do Balanço Geral, Demonstrações Financeiras, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Gerência Executiva depois de aprovados pelo Conselho de Administração deverão ser afixadas da mesma forma e nos mesmos locais onde são divulgadas aos convocações, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da Assembléia.

Artigo 37. Os Associados poderão requerer do Distrito, cópia dos documentos que integram a prestação de contas da administração, após a aprovação das mesmas pelo Conselho de Administração.

SUB - SEÇÃO III- DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 38. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para deliberar sobre os assuntos de interesse do Distrito não compreendidos na competência da Assembléia Ordinária, especialmente sobre as matérias aludidas nos incisos IV a IX do Artigo 22.

Artigo 39. A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto deliberar sobre reforma dos Estatutos e sobre a transformação, fusão, incorporação ou cisão do Distrito, sua dissolução ou liquidação, eleger ou

Jorge Mariano da Silva

destituir liquidantes ou julgar as contas, somente se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Associados que representem dois terços, no mínimo, dos Associados com direito a voto, podendo instalar-se em segunda convocação, após 8 (oito) dias, com a presença de 20 % (vinte por cento), no mínimo, sendo necessários, em qualquer dos dois casos, os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes para tornar válidas as decisões.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 40. O Distrito será administrado por um Conselho de Administração composto de 7 (sete) membros permanentes, associados de notória idoneidade moral, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 01 (um) ano, não sendo permitida a reeleição para o período imediatamente subseqüente.

§ 1º. A assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, também elegerá seus respectivos suplentes.

§ 2º. Para fim de representação no Conselho de Administração os Associados se dividem nos três grupos distintos:

a) PEQUENOS PRODUTORES – pessoas físicas possuidoras de lotes familiares, com área de 5 a te 7 hectares;

b) PEQUENOS E MÉDIOS EMPRESÁRIOS - pessoas físicas ou jurídicas, possuidoras de lotes de até 50 hectares;

c) GRANDES EMPRESAS – pessoas físicas e jurídicas possuidoras de lotes de mais de 50 hectares.

§ 3º. O Associado pertencente a determinado grupo, na forma do parágrafo anterior, não poderá votar em candidatos a membro do Conselho de Administração integrante de grupo diferente do seu.

§ 4º. Dos 7 (sete) membros permanentes que compõem o Conselho de Administração 4 (quatro) serão eleitos exclusivamente por Associados pessoas físicas, classificadas como "Pequenos Produtores", 2 (dois) exclusivamente por Associados pessoas físicas ou jurídicas classificadas como "Pequenos Empresários" e 1 (um) exclusivamente por Associados pessoas físicas ou jurídicas classificadas como "Médias e Grandes Empresas".

§ 5º. Os Suplentes do Conselho de Administração serão eleitos na mesma Assembléia segundo os mesmos critérios indicados no § 4º.

§ 6º. Os membros do Conselho de Administração, cujo mandato se inicia na data da sua posse e termina com a posse dos Conselheiros eleitos para substituí-los designarão entre si, na sua primeira reunião após cada eleição, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário.

§ 7º. Havendo vacância, esta será preenchida pelo respectivo suplente e o Conselho de Administração funcionará normalmente até com o mínimo de 05 (cinco) membros permanentes devendo imediatamente ser convocada Assembléia Geral para eleição de novos membros para cumprirem o restante do mandato das vagas existentes caso o número de Conselheiros permanentes venha a ser inferior ao mínimo previsto.

§ 8º. Os suplentes poderão candidatar-se as vagas de titulares do seu respectivo grupo.

§ 9º. Respeitando o limite mínimo de 05 (cinco) membros permanentes, poderão ser dispensadas de preenchimento as vagas surgidas dentro dos seis meses anteriores à data limite para realização da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 10º. No caso de eleição de pessoa jurídica para membro permanentes do Conselho de Administração, caberá a este indicar seu representante permanente na reunião do Conselho.

§ 11º. É vedada a participação por procuração nas reuniões do Conselho de Administração.

§ 12º. É permitida a participação dos suplentes nas reuniões sem direito a voto.

Jorge Mariano da Silva

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO 12 PETROLINA-PE

Artigo 41. São atribuições do Conselho de Administração:

I. Elaborar e levar para aprovação em Assembléia um Regulamento Geral para ao Distrito;

II. Estabelecer a política geral de atuação do Distrito;

III. Estabelecer as diretrizes, de objetivos e metas do Distrito, visando seu desenvolvimento e sua organização técnica e administrativa, para o qual foi criado;

IV. Estabelecer os critérios de distribuição de água entre os irrigantes, de forma que seja preservada a sua função social e utilidade pública.

V. Fixar, observadas as normas emanadas do Poder Público as tarifas de uso de água e as parcelas de amortização dos investimentos e das despesas anuais;

VI. Estabelecer normas de utilização e conservação dos solos;

VII. Regulamentar as forma de implantação do processo de recrutamento, seleção, assentamento, desligamento e sucessão dos irrigantes, bem como estabeleceras normas para utilização e transferência dos direitos e da propriedade em relação aos lotes;

VIII. Elaborar o orçamento-programa anual e usa eventuais alterações, bem como definir a aplicação dos saldos, levando a aprovação da Assembléia;

IX. Aprovar o Plano Anual de Trabalho do Distrito, os Plano de Produção e irrigação e os demais programas que o Distrito vier a realizar;

X. Estabelecer as normas de prestação de serviços do Distrito, definindo os critérios básicos de estipulação de preços e condições;

XI. Aprovar as operações e negócios relevantes;

XII. Convocar as Assembléias Gerais;

XIII. Propor à Assembléia Geral a alienação dos imóveis;

XIV. Contratar e dispensar o Gerente Executivo e fixar-lhes a remuneração;

XV. Fixar o Quadro de pessoal e a tabela de remuneração;

XVI. Aplicar aos Associados as penalidades que não estejam previstas na competência do Gerente Executivo;

XVII. Delegar parte das atribuições do Distrito ou contratar a execução com entidades cooperativas, ou associações ou entidades privadas;

XVIII. Instituir normas próprias da licitação e contratação para aquisição e alienação de bens e serviços, observados os princípios básicos da igualdade da probabilidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correlatos;

XIX. Opinar sobre qualquer assunto submetido pelo Gerente Executivo;

XX. Decidir sobre os casos omissos, normatizando a decisão.

Artigo 42. As normas de funcionamento do Conselho de Administração serão estabelecidas no Regulamento Geral do Distrito.

Artigo 43. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros, ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 44. Perderá automaticamente o cargo o membro permanente que, sem justificativa aceita pelo colegiado, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas durante o ano, nas reuniões ordinárias.

Jorge Mariano da silva

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO PETROLINA-PE

Artigo 45. As deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas lavradas em livro próprio assinado pelos membros presentes às reuniões, no final dos trabalhos.

Artigo 46. O Conselho de Administração, sempre que instalado, deverá funcionar como árbitro das questões surgidas entre os Associados, notadamente nas matérias relativas à posse e propriedade do lote, uso da água, solo e obras de infra-estrutura de irrigação e direito de vizinhança, devendo ser acatadas as decisões, respeitadas e cumpridas pelas partes envolvidas, após desenvolvimento de processo regulado em norma própria.

SUB-SEÇÃO IV - GERÊNCIA EXECUTIVA

Artigo 47. A gerência Executiva do Distrito é o órgão de Administração Executiva, cabendo ao Gerente Executivo gerir os interesses sociais, consoante política estabelecida pelo Conselho de Administração.

Artigo 48. A Gerência Executiva poderá ser exercida por profissionais empregados do Distrito cujos os respectivos nomes, num casa neutro, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, constituído requisitos essenciais para sua escolha possuírem reputação ilibada, capacidade técnica e experiência na administração e operacionalização de empreendimentos voltados para a agropecuária.

Artigo 49. O Gerente Executivo deverá apresentar ao Conselho de Administração:

I. O orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;
II. As propostas de operações e negócios relevantes de alienação de imóveis e a constituição de Ônus e direitos sobre os mesmos;
III. O quadro de pessoal e a tabela de remuneração;
IV. O Balanço Geral, Demonstrações Financeiras, Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório da Gerência Executivo;
V. O plano Anual de Trabalho e os Planos de Produção e Irrigação;
VI. A proposta de aplicação da parcela disponível das sobras do exercício;
VII. O Plano de Manutenção da infra-estrutura.

Artigo 50. Compete ao Gerente Executivo:

I. Executar a administração do Distrito, dirigindo, coordenando e controlando os atos inerentes a gestão e ao desenvolvimento dos objetivos sociais, ressalvada a competência da Assembléia Geral do Conselho de Administração;
II. Fazer executar a política estabelecida pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração;
III. Propor ao Conselho de Administração as normas operacionais, técnicas, administrativas e financeiras;
IV. Propor contratos, convênios, ajustes e acordos;
V. Aprovar o Plano de Contas e suas alterações;
VI. Representar o Distrito, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e constituir procuradores;
VII. Admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar empregados bem como aplicar-lhe penalidade disciplinares;
VIII. Movimentar os recursos financeiros e contas bancárias;
IX. Representar o Poder Público, notadamente a CODEVASF, nas atividades delegadas ao Distrito;

Jorge Moriano da Silva

Artigo 51. O Regulamento Geral do Distrito estabelecerá a organização da Gerência Executiva e as atribuições de seus órgãos internos.

SUB-SEÇÃO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 52. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Distrito, cabendo-lhe a incumbência de zelar pela sua gestão econômico-financeira e será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos dentre os Associados, anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 2/3 (dois terços) de seus componentes para o exercício seguinte:

§ 1º. O Conselho fiscal será composto de um representante dos Pequenos Produtores, um representante dos Médio Empresários e um representante dos Grandes Empresários, com seus respectivos suplentes.
§ 2º. É vedada a participação cumulativa nos Conselho de Administração e Fiscal.
§ 3º. O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos seus membros e terá o voto de qualidade.
§ 4º. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores.

Artigo 53: As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão mensais e as extraordinárias ocorrerão quando convocadas por 2/3 (dois terços) dos seus membros.
Parágrafo Único: Perderá o mandato o membro efetivo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante o ano, sem justificativa aceito pelo colegiado.

Artigo 54. Para o exame e verificação dos livros, conta e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar assessoramento de técnico especializado e valer-se de relatórios ou informações de serviços de auditoria interna , correndo as despesas por conta do Distrito.

Artigo 55. São obrigações do Conselho Fiscal:

I. Examinar e aprovar os Balancetes do Distrito;
II. Emitir parecer sobre balanço anual do Distrito, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Gerência Executiva;
III. Examinar qualquer época os livros e documentos do Distrito;
IV. Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos, acusando as irregularidades verificadas e sugerindo as medidas saneadoras;
V. Apresentar ao Conselho de Administração pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas do Distrito;
VI. Acompanhar a execução do orçamento-programa do Distrito;
VII. Fiscalizar a execução do regulamento geral e normas de funcionamento.

OITAVA ALTERAÇÃO - INSERÇÃO DO CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO, BALANÇO GERAL E CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS

As disposições referentes ao regime financeiro, balanço geral e constituição de fundos constam atualmente do artigo 18º ao 27 do Estatuto vigente, inserido no Capítulo VIII. Contudo, tendo em vista as modificações supra, com alteração na localização e organização dos artigos e parágrafos, o conteúdo do referido capítulo passa a integrar o Capítulo V, sem modificação alguma na essência e conteúdo do já disciplinado nos

Jorge Mariano da Silva

citados artigos então vigentes. Dessa forma, o regime financeiro, balanço geral e constituição de fundos passou a ser tratado no Capítulo V, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO, BALANÇO GERAL E CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS

Artigo 56. O exercício financeiro do Distrito coincidirá com o ano civil.

Artigo 57. Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Geral e elaborada as demonstrações financeiras do exercício.
§1º. O balanço Geral, as Demonstrações Financeiras, o Relatório do Gerente Executivo e o parecer do Conselho Fiscal serão submetidos ao Conselho de Administração até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte.
§ 2º: O conselho de Administração deverá apresentar os documentos aludidos no parecer, à deliberação da Assembléia Geral Ordinária, até o ultimo dia 11 do mês de abril do exercício seguinte.

Artigo 58. O Gerente Executivo submeterá à aprovação do Conselho de Administração, no prazo a ser fixado o orçamento-programa do Distrito para o exercício seguinte.

Artigo 59. Para realização de projetos, cuja execução possa proceder um exercício financeiro as despesas previstas serão aprovadas de forma global, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.

Artigo 60. Nenhum projeto será iniciado sem que conste do orçamento programa e estejam assegurados os recursos financeiros para sua execução.

Artigo 61. O Conselho de Administração poderá autorizar créditos orçamentários adicionais deste que existam recursos disponíveis, fontes de receitas asseguradas, relacionadas com operação e manutenção.

Artigo 62. O Gerente Executivo submeterá ao Conselho de Administração os balancetes mensais do Distrito divulgando-os aos Associados imediatamente após a sua aprovação.

Artigo 63. O Distrito é obrigado a constituir:
I. Fundo de Reserva, destinado a suprir os prejuízos eventuais, transferindo para o fundo o montante equivalente a 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício.

Artigo 64. Caberá a Assembléia Geral Ordinária decidir sobre a destinação da parcela remanescente das sobras líquidas do exercício, devendo o Conselho de Administração formular propostas de aplicação.

Artigo 65. Serão também destinados ao Fundo de Reserva os crédito não reclamados no prazo de 5 anos, salvo se a lei prever prescrição em prazo maior, e as doações e legados sem destinação específica".

NONA ALTERAÇÃO - INSERÇÃO DO CAPÍTULO VI- PESSOAL

Jorge Mariano da Silva

O conteúdo atualmente existente nos artigos 69 a 72 do estatuto vigente, vinculadas ao Capítulo X, converte-se nos artigos 66 a 69, compondo o Capítulo VI, sem modificação alguma no conteúdo, apenas na organização, tendo em vista as modificações promovidas nos artigos anteriores. Dessa forma, o Capítulo VI terá a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI - DO PESSOAL

Artigo 66. Os empregados do Distrito estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 67. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados do Distrito será objeto de normas próprias aprovadas pelo Conselho Administrativo.

Artigo 68. A admissão dos empregados no Distrito far-se-à através de processo seletivo, inspirado em sistema de mérito a ser estabelecido em ato regulamentar aprovado pelo Conselho Administrativo.

Artigo 69. O Quadro de Pessoal e suas alterações serão aprovadas pelo Conselho de Administração".

DÉCIMA ALTERAÇÃO - CAPÍTULO XI - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

O conteúdo atualmente existente nos artigos 73 e 74 do estatuto vigente, constantes do Capítulo XI, converte-se nos artigos 70 e 71, compondo o Capítulo VII, sem modificação alguma no conteúdo, apenas na organização, tendo em vista as modificações promovidas nos artigos anteriores, bem como a adequação do seu conteúdo à exigência do art. 61 do Código Civil. Dessa forma, o Capítulo VII terá a seguinte redação:

"CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 70. O Distrito entrará em liquidação ou será dissolvido compulsoriamente nos casos previstos em lei.

Artigo 71. Completada a liquidação ou dissolução, seja compulsória ou voluntária, uma vez julgada as contas dos liquidantes o saldo remanescente do patrimônio será destinado a outra Associação do mesmo gênero ou a instituição filantrópica indicada em Assembléia".

Pelo presente instrumento, resolvem reformular o Estatuto em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil, lei n.º 10.406/02, passando a vigorar com a seguinte redação:

Jorge Mariano da Silva

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO PETROLINA-PE

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO IRRIGADO SENADOR NILO COELHO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, ASPECTOS DO PERÍMETRO/DADOS TÉCNICOS E OBJETIVOS

Artigo 1º. O DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO SENADOR NILO COELHO, designado apenas como DISTRITO, entidade que congrega os irrigantes assentados na área de abrangência do Perímetro Nilo Coelho é uma Associação Civil, de direito privado, sem fins econômicos, com personalidade jurídica, patrimônio e administração própria, constituída com prazo de duração indeterminado, com sede na zona rural do Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, Núcleo 1, Vila CS-1, regida pelo Código Civil Brasileiro, por este Estatuto e pelas normas legais aplicáveis.

Parágrafo único. O Distrito poderá manter escritórios, agências ou nomear representantes em qualquer unidade da Federação".

Artigo 2º. São aspectos do Perímetro:

§ 1º. O perímetro possui área irrigada de 20.018 há e área de sequeiro com 20.745 há.

§ 2º. O perímetro está na região do semi-árido nordestino com precipitação pluviométrica média de 400 mm/ano.

§ 3º. O sistema de captação de água situa-se no dique B da Barragem de Sobradinho.

§ 4º. Dados Técnicos:

a) Estação de Bombeamento Principal: dez conjuntos de eletrobombas, com capacidade total de 23.2 m3/m.
b) Estação de Bombeamento Secundárias, trinta e uma, perfazendo 69 conjuntos instalados.
c) Sistema condutor: composto por 2 canais principais. O canal A tem 62 km de extensão e o canal B 2 km. Rede viária construída 200 km de estradas para operação e manutenção do Projeto e escoamento da produção.
d) Rede de drenagem: 170 km de drenos naturais e mais 100 km de drenos escavados.
e) Tubulação para o sistema de condução de água foram instalados 700 km de tubos com diâmetros de 150 mm a 500 mm, para equipar os lotes desmatados. Na colonização foram instalados 900 km de tubos de alumínio com diâmetros de 75 mm a 100 mm, completando as linhas de aspersão, foram instalados 55.000 aspersores, com vazão de 1m3/h de pressão de 3,0 kg cm2.
f) Infra-estrutura social: o perímetro possui três centros de serviços e núcleos habitacionais, todos providos de energia elétrica, saneamento básico, posto médico, escolas e estradas que dão acesso às parcelas agrícolas.
g) Em todos os Núcleos Habitacionais estão formadas Associações de Irrigantes que entre suas atribuições consta à administração parcial da infra-estrutura de uso comum e sua manutenção. São atribuições que por delegação continuarão a ser desempenhadas por essas organizações, coordenados e supervisionadas pelo Distrito.

Jorge Mariano da Silva

6

Artigo 3º. O Distrito tem por objetivo:

§ 1º. Administrar, operar e manter as obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum, compreendendo as estruturas básicas e equipamentos de adução, condução e distribuição de água, as estações de captação e bombeamento da água e a rede de drenagem do Distrito;

§ 2º. Administrar, operar e manter os prédios de uso da administração e de apoio às atividades do Distrito;

§ 3º. Definir os critérios, a forma, o volume e os horários de distribuição de água entre os irrigantes, observando os planos de produção elaborados pelas organizações de apoio a produção e planos previamente observados, bem como as características do projeto;

§ 4º. Definir critérios e autorizar as expansões de áreas irrigáveis de associados, ou autorizar o fornecimento de água a usuários de áreas fora do Perímetro respeitando os limites técnicos do projeto;

§ 5º. Estimular e apoiar o associativismo, incentivando a criação de entidades cooperativas ou representativas, que congreguem os irrigantes instalados nas glebas do Distrito;

§ 6º. Preservar a função social, a racionalidade econômica e a utilidade pública do uso da água e dos solo irrigáveis;

§ 7º. Orientar as organizações de irrigantes, no que se prefere a exploração agropecuária, com vistas a compatibilizá-la ao uso comum de água.

7

Artigo 4º. No desenvolvimento de seus objetivos compete ao Distrito:

§1º. Defender os interesses comum da coletividade e representar os associados perante os órgãos governamentais, seja da administração direta ou indireta, federal, estadual e ou municipal, bem como junto às pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada, em assuntos relacionados com os objetivos do Distrito;

§2º. Acompanhara a atuação do Poder Público na administração das obras e benfeitorias de uso social;

§3º. Estimular a instalação de empresas agroindústrias na áreas limítrofes do Projeto;

§4º. Proceder ao zoneamento de áreas destinadas à implantação das empresas comerciais e prestadoras de serviços;

§5º. Determinar as medidas necessárias à proteção do meio ambiente e preservação de reservas florestais e estabelecer normas relativas ao controle de poluição ambiental e manutenção da qualidade da água;

§6º. Propor ao Poder Público a retomada de lotes e rescisão dos contratos, no caso de inadimplência ou descumprimento, pelos irrigantes, das obrigações legais, contratuais e/ou por infrigência às normas internas do Distrito, e o desmembramento ou remembramento, quando de interesse para a comunidade, facultando-se a atuação direta do Distrito quando receber para tanto delegação de competência;

§7º. Fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo irrigantes em seus lotes e aplicar as penalidade e/ou às multas pela inobservância das normas regulamentares do Distrito;

§8º. Implantar a executar os processos de recrutamento, selação, assentamento, desligamento e sucessão dos irrigantes bem como as normas para utilização e transferência dos direitos e da propriedade em relação aos lotes, observados os critérios básicos estabelecidos pelos Governos Federal e Estadual;

§9º. Executar os trabalhos necessários à consecução dos seus objetivos;

Jorge Mariano da Silva

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO PETROLINA-PE

§10º.Receber dos irrigantes tarifas incidentes sobre o uso da água, e outros serviços prestados pelo Distrito;

§11º.Executar mediante contrato, a nível do perímetro quaisquer serviços por interesse da CODEVASF, do poder público ou de organizações de produtores que direta ou indiretamente estejam vinculados aos objetivos do Distrito;

§12º.Receber das instituições anteriores referidas, remuneração pelos serviços a elas prestados.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

8

Artigo 5º. Poderão se associar ao Distrito os irrigantes assentados de forma legítima na área do Projeto, considerando-se como tal às pessoas físicas ou jurídicas titulares do direito à exploração dos lotes agrícolas sob irrigação, na qualidade de proprietário, promitentes compradores, cessionários, ou permissionários de uso:

Parágrafo único: A legitimação da condição de irrigante, admissão como associado do Distrito deverão ocorrer em atos jurídicos simultâneos, perdendo imediatamente a qualidade de associado a pessoas que por qualquer razão perder a condição de irrigante.

9

Artigo 6º. São associados os irrigantes, pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à exploração agropecuária em lotes existentes na área do Distrito, dos quais sejam proprietários, promitentes compradores, cessionários ou permissionários de uso.

§ 1º: Poderão vir a se tornar Associados desde que previamente aprovados pelo Distrito:

I - O cônjuge sobrevivente, o herdeiro ao qual foram adjudicada a propriedade ou o companheiro (a) que tiver essa condição reconhecida judicialmente;

II - As pessoas jurídicas sucessoras legais das proprietárias, promitentes compradoras, cessionárias ou permissionárias de uso instaladas no Distrito;

III - As pessoas físicas ou jurídicas adquirentes dos direitos relativos aos lotes já em exploração.

§ 2º: Para serem admitidos como Associados os irrigantes seus herdeiros, sucessores legais ou adquirentes de seus direitos, deverão ter sido selecionados segundo os critérios estabelecidos e preencher todos os demais requisitos para se constituírem proprietários, promitentes, compradores, cessionários ou permissionários de uso de lote irrigado, bem como deverão se conformar às normas legais que regem a Política Nacional de Irrigação, às condições estabelecidas neste Estatuto.

§ 3º: Qualquer associado poderá se desligar do Distrito sem com isto perder os direitos que lhe foram assegurados pelo contrato de fornecimento d'água assinado com a CODEVASF.

10

Artigo 7º. A admissão como Associado será aprovada pelo Conselho de Administração.

11

Artigo 8º. A admissão como Associado é condição essencial ao exercício dos direitos e à obtenção de vantagens asseguradas pelo Distrito.

12

Artigo 9º. São direitos dos Associados Efetivos:

Jorge Mariano da silva

§ 1º.Receber em seu lote a água para fins de irrigação em quantidade necessária às suas atividades agropecuárias, conforme plano de distribuição global aprovado preliminarmente pelo Conselho de Administração, respeitando os limites do Projeto;

§ 2º.Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nele sejam tratados ressalvados os membros de CA e CF nas Assembléias de Prestação de Contas;

§ 3º.Concorrer para ao cargo de Membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do Distrito.

§ 4º.Encaminhar propostas que sejam de interesse do Distrito e da comunidade de irrigantes, para serem deliberadas em reunião do Conselho de Administração ou em Assembléia Geral.

§ 5º.Realizar com o Distrito a contratação dos serviços por ele prestado.

§ 6º.Realizar no lote as obras de benfeitorias necessárias ou úteis ao desenvolvimento de suas atividades, respeitadas as limitações do Projeto.

Artigo 10. São obrigações dos Associados:

I. Cumprir e fazer cumprir as Normas Legais, às disposições deste Estatuto;

II. Participar das Assembléias Gerais discutindo os assuntos nelas tratados, exercitando seu direito de voto e incentivar os demais Associados a também participarem;

III. Amortizar o valor da aquisição do lote e as benfeitorias internas, nas condições, forma e prazos estabelecidos na lei;

IV. Desenvolver, no lote, atividade voltada exclusivamente para agropecuária, sendo terminantemente vedado o arrendamento, cessão ou comodato do lote a terceiros, ainda que também irrigantes do Distrito, salvo se for proprietário;

V. Adotar medidas e práticas recomendadas pelo Poder Público e pelo o Distrito, para uso adequado da água, utilização e conservação do solo, preservação da reservas florestais e manutenção das condições ambientais livre de poluição;

VI. Pagar ao Distrito as tarifas e outros serviços prestados pelo Distrito individualmente;

VII. Cumprir as obrigações assumidas no contrato pelo o qual se tenha investido na posse e exploração do lote, notadamente a realização das obras internas para irrigação;

VIII. Permitir a fiscalização das suas atividades pelos órgãos competentes do Distrito e prestar-lhes as informações solicitadas;

IX. Proporcionar facilidades à execução dos trabalhos necessários à conservação, ampliação ou modificação das obras e instalações de irrigação;

X. Indenização, prontamente, os danos e prejuízos causados ao Distrito às obras de infra-estrutura e sociais, aos irrigantes e demais habitantes do Distrito pelo próprio Associado, seus dependentes e familiares, ou pelos seus propostos;

XI. Alienar, prometer, ceder, comodar, transferir ou comprometer os direitos de propriedade ou uso do lote exclusivamente a irrigantes selecionados pelo Distrito, ou ao próprio Distrito quando houver pretendente a este aceitar a transação;

XII. Exercer com eficiência, zelo o imparcialidade o cargo ou função para ao qual for eleito ou designado;

XIII. Submeter ao Conselho de Administração questões e pendência relativas aos assuntos e propriedade do lote, uso da água, solo e infra-estrutura de irrigação e direito de vizinhança;

XIV. Colaborar com o Distrito no desenvolvimento de programas de Assistência aos Irrigantes.

Jorge Mariano da Silva

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO PETROLINA-PE 21

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 11. Constituem recursos do Distrito:

I. O valor das Jóias pagas pelos Associados por ocasião da sua admissão;
II. A contribuição paga pelos Associados;
III. A receita de administração sobre serviços prestados ao Poder Público ou suas entidades ou organizações de produtores tal como: percentual sobre o montante arrecadado das tarifas de usos de água relativas à amortização da obras de infra-estrutura de uso comum, da venda e recebimento da amortização dos lotes pelos os irrigantes;
IV. A receita das tarifas relativas ao uso de água ou da prestação dos serviços de qualquer natureza aos irrigantes e às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Distrito, bem como ao Poder Público e suas entidades;
V. A receita da locação e arrendamento de bens imóveis e de máquinas, equipamentos, implementos agrícola, veículos, tratores e outros bens móveis;
VI. A receita de ampliação de recursos próprios no mercado financeiro;
VII. As doações e legados recebidos;
VIII. As subvenções oriundas do Poder Público;
IX. Outras rendas de qualquer natureza.

Artigo 12. O patrimônio do Distrito, constituído pelos bens e direitos, deverá ser destinado exclusivamente aos objetivos estabelecidos no capítulo II deste Estatuto, obedecidas às diretrizes e planos de aplicação propostos pelo Conselho de Administração e referendadas pela Assembléia Geral.
§ 1º. O Distrito não distribuirá parcelas de seu patrimônio, ou de suas rendas, ou de lucro aos Associados ou aos dirigentes, bem como não remunerará os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e os Associados não seriam solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do Distrito.
§ 2º. O Distrito aplicará os seus recursos exclusivamente no País, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 13. Serão nulos de pleno direito os atos e transações praticados em desobediência aos preceitos legais e às disposições estabelecidas neste Estatuto e nas normas internas do Distrito, sujeitando-se seus autores às sanções previstas em lei.

Artigo 14. Os bens imóveis do Distrito só poderão ser alienados com autorização da Assembléia Geral e gravados com autorização expressa do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Os bens móveis e imóveis de propriedade do Distrito, havidos por doação de órgãos ou entidades públicas, ou a eles vinculadas, somente poderão ser alienados após cumpridas as formalidade e encargos exigidos pelo doador.

CAPÍTULO IV - DA OPERACIONALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 15. São órgãos responsáveis pelas diretrizes, administração, operacionalização e fiscalização do Distrito:

I. Assembléia Geral;

Jorge Mariano da Silva

II. O Conselho de Administração;
III. A Gerência Executiva;
IV. O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16. Os membros do Conselho de Administração e da Gerência Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Distrito em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente por violação da lei, deste Estatuto, ou das normas internas do Distrito.

Artigo 17. É vedada a participação no Conselho de Administração, na chefia dos órgãos superiores da Gerência Executiva e no Conselho Fiscal de parentes consangüíneos e afins até o segundo grau.
§ 1º. Não poderão ser eleitos ou nomeados para os órgãos da Administração as pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, corrupção e peculato, ou crime contra a economia popular, a fé pública ou propriedade.
§ 2º. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Gerência Executiva deverão efetuar declaração de bens no prazo de até 30 (trinta) dias após assumirem seus cargos, bem como, neste prazo, apresentar certidões Negativas de Distribuições de Ações Cíveis e Criminais da Comarca de seu domicílio nos últimos dois anos.

Artigo 18. São vedadas as relações comerciais e financeiras entre o distrito e empresas privadas nas quais qualquer Conselheiro ou o Gerente Executivo do Distrito exerça o cargo de diretor ou gerente, ou figure como cotista, empregado, procurador ou acionista, salvo os casos de ações adquiridas em Bolsas de Valores.

Artigo 19. É vedada ao Gerente Executivo e às chefias dos órgãos superiores da Gerência Executiva a realização de transações comerciais de qualquer espécie com os Associados e com o Distrito bem como a prestação de serviços aos Associados mediante remuneração.

Artigo 20. É vedado ao Associado ter vínculo empregatício com o Distrito.

SEÇÃO II - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SUB-SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21. A Assembléia Geral dos Associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão máximo do Distrito e, convocada e instalada de acordo com as disposições deste Estatuto e normas internas, tem competência para decidir todos os assuntos relativos ao objeto do Distrito e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 22. Compete privativamente à Assembléias Geral:

I. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

Jorge Moriano da Silva

II. Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
III. Deliberar sobre a destinação da parcela das sobras líquidas do exercício a que se refere o artigo 26;
IV. Aprovar e reformar os Estatutos;
V. Aprovar os Plano de Trabalho e Planos de Aplicação Anuais;
VI. Autorizar a alienação de bens imóveis do Distrito;
VII. Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão do Distrito, sua dissolução ou liquidação, eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;
VIII. Aprovar o Regulamento Geral que complementem o presente Estatuto.

Artigo 23. As Assembléias Gerais são convocadas pelo Conselho de Administração e instaladas e dirigidas preferencialmente pelo seu Presidente, salvo indicação diversa feita pelos Associados na própria reunião.
Parágrafo Único: A Assembléia Geral pode também ser convocada:
a) Pelo Conselho Fiscal, se o Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação da Assembléia Geral Ordinária e, extraordinariamente, sempre que ocorrer motivos graves e urgentes;
b) Por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos, quando o conselho de Administração deixar de atender, no prazo de 30 (trinta) dias, solicitação de convocação por eles formulada expressamente, com indicação da matéria a ser discutida;
c) Por qualquer Associado quando o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal retardares por mais de 90 (noventa) dias a convocação da Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 24. As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da divulgação do anúncio, não se realizando a Assembléia, notadamente por falta de "quorum", será feita nova convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Artigo 25. O Edital de Convocação deverá conter a natureza da Assembléia o local, a data, a hora, a ordem do dia e o número de Associados Efetivos existentes, em condições de voto na data de sua divulgação.
§ 1º: Em se tratando de reforma do Estatuto, o Edital deverá indicar precisamente os artigos a serem reformados e a matéria correspondente;
§ 2º: O Edital será afixado na sede do Distrito e nos locais e dependências mais freqüentados pelos Associados, de forma visível e, sempre que possível deverá ser enviado diretamente aos Associados e publicado em jornal.

Artigo 26. As deliberações das Assembléias Gerais deverão restringir-se exclusivamente a matéria constante do Edital ou que com a mesma tenham relação direta, sendo vedada a discussão sobre qualquer outro assunto não previsto no Edital.

Artigo 27. Somente poderão participar das Assembléias Gerais e votar as matérias nela discutidas os Associados que estejam em dia com as suas contribuições e que estejam em pleno gozo de seus direitos perante o Distrito.

Artigo 28. A presença dos Associados será registrada em livro próprio no qual figure sua assinatura e o número da matrícula correspondente.

Jorge Mariano da Silva

Artigo 29. Ressalvados os casos especiais previstos no Artigo 39? deste Estatuto, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença, no mínimo, da metade dos Associados com direito a voto e, em segunda convocação, com intervalo de meia hora instalar-se-á com a presença de 10% (dez por cento), no mínimo, dos Associados com direito a voto.

§ 1º: As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias que não se realizarem após as duas convocações regulares, por falta de "quorum", poderão ser reconvocadas com antecedência de 03 (três) dias e serão instaladas em qualquer número de associados, devendo o Edital indicar essa circunstância.
§ 2º: A definição do "quorum" para instalação e validade da Assembléia Geral, será efetuada tomando-se como base de cálculo o número de Associados indicado no Edital de convocação;

Artigo 30. Com exceção do disposto no Artigo 39, as decisões nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes à Assembléia.

§ 1º: A votação será direta e secreta, podendo a Assembléia decidir pela aclamação na sua forma usual.
§ 2º: Não poderá votar os membros do Conselho de Administração e Fiscal quando forem decididas a Prestação das Contas Anuais do Distrito.

Artigo 31. Cada Associado, independentemente de sua condição de pessoa física ou jurídica, terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 32. Os Associados poderão ser representados nas Assembléias Gerais por procuradores legalmente habilitados, constituídos há menos de seis meses da data da realização da Assembléia.

Artigo 33. Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pela mesa composta de presidente e secretário, podendo dela participar os demais membros do Conselho de Administração, o Gerente Executivo e outros convidados especiais.

Artigo 34. Será lavrada ata dos trabalhos e das deliberações da Assembléia Geral, em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos Associados presentes ou por Comissão indicada na própria Assembléia, devendo ser registrada, no prazo de 30 (trinta) dias, no órgão competente.

SUB - SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 35. A Assembléia Geral Ordinária, que deverá se realizar anualmente, no decorrer do mês de abril, deliberará sobre os assuntos referidos nos incisos I a III do Artigo 22.

Artigo 36. Cópias do Balanço Geral, Demonstrações Financeiras, Parecer do Conselho Fiscal e Relatório da Gerência Executiva depois de aprovados pelo Conselho de Administração deverão ser afixadas da mesma forma e nos mesmos locais onde são divulgadas aos convocações, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da Assembléia.

Artigo 37. Os Associados poderão requerer do Distrito, cópia dos documentos que integram a prestação de contas da administração, após a aprovação das mesmas pelo Conselho de Administração.

SUB - SEÇÃO III- DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Jorge Mariano da Silva

Artigo 38. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para deliberar sobre os assuntos de interesse do Distrito não compreendidos na competência da Assembléia Ordinária, especialmente sobre as matérias aludidas nos incisos IV a IX do Artigo 22.

Artigo 39. A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto deliberar sobre reforma dos Estatutos e sobre a transformação, fusão, incorporação ou cisão do Distrito, sua dissolução ou liquidação, eleger ou destituir liquidantes ou julgar as contas, somente se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Associados que representem dois terços, no mínimo, dos Associados com direito a voto, podendo instalar-se em segunda convocação, após 8 (oito) dias, com a presença de 20 % (vinte por cento), no mínimo, sendo necessários, em qualquer dos dois casos, os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes para tornar válidas as decisões.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 40. O Distrito será administrado por um Conselho de Administração composto de 7 (sete) membros permanentes, associados de notória idoneidade moral, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 01 (um) ano, não sendo permitida a reeleição para o período imediatamente subseqüente.

§ 1º. A assembléia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, também elegerá seus respectivos suplentes.

§ 2º. Para fim de representação no Conselho de Administração os Associados se dividem nos três grupos distintos:

a) PEQUENOS PRODUTORES – pessoas físicas possuidoras de lotes familiares, com área de 5 a te 7 hectares;

b) PEQUENOS E MÉDIOS EMPRESÁRIOS - pessoas físicas ou jurídicas, possuidoras de lotes de até 50 hectares;

c) GRANDES EMPRESAS – pessoas físicas e jurídicas possuidoras de lotes de mais de 50 hectares.

§ 3º. O Associado pertencente a determinado grupo, na forma do parágrafo anterior, não poderá votar em candidatos a membro do Conselho de Administração integrante de grupo diferente do seu.

§ 4º. Dos 7 (sete) membros permanentes que compõem o Conselho de Administração 4 (quatro) serão eleitos exclusivamente por Associados pessoas físicas, classificadas como "Pequenos Produtores", 2 (dois) exclusivamente por Associados pessoas físicas ou jurídicas classificadas como "Pequenos Empresários" e 1 (um) exclusivamente por Associados pessoas físicas ou jurídicas classificadas como "Médias e Grandes Empresas".

§ 5º. Os Suplentes do Conselho de Administração serão eleitos na mesma Assembléia segundo os mesmos critérios indicados no § 4º.

§ 6º. Os membros do Conselho de Administração, cujo mandato se inicia na data da sua posse e termina com a posse dos Conselheiros eleitos para substituí-los designarão entre si, na sua primeira reunião após cada eleição, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário.

§ 7º. Havendo vacância, esta será preenchida pelo respectivo suplente e o Conselho de Administração funcionará normalmente até com o mínimo de 05 (cinco) membros permanentes devendo imediatamente ser convocada Assembléia Geral para eleição de novos membros para cumprirem o restante do mandato das vagas existentes caso o número de Conselheiros permanentes venha a ser inferior ao mínimo previsto.

§ 8º. Os suplentes poderão candidatar-se as vagas de titulares do seu respectivo grupo.

Jorge Mariano da Silva

§ 9º. Respeitando o limite mínimo de 05 (cinco) membros permanentes, poderão ser dispensadas de preenchimento as vagas surgidas dentro dos seis meses anteriores à data limite para realização da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 10º. No caso de eleição de pessoa jurídica para membro permanentes do Conselho de Administração, caberá a este indicar seu representante permanente na reunião do Conselho.

§ 11º. É vedada a participação por procuração nas reuniões do Conselho de Administração.

§ 12º. É permitida a participação dos suplentes nas reuniões sem direito a voto.

Artigo 41. São atribuições do Conselho de Administração:

I. Elaborar e levar para aprovação em Assembléia um Regulamento Geral para ao Distrito;
II. Estabelecer a política geral de atuação do Distrito;
III. Estabelecer as diretrizes, de objetivos e metas do Distrito, visando seu desenvolvimento e sua organização técnica e administrativa, para o qual foi criado;
IV. Estabelecer os critérios de distribuição de água entre os irrigantes, de forma que seja preservada a sua função social e utilidade pública.
V. Fixar, observadas as normas emanadas do Poder Público as tarifas de uso de água e as parcelas de amortização dos investimentos e das despesas anuais;
VI. Estabelecer normas de utilização e conservação dos solos;
VII. Regulamentar as forma de implantação do processo de recrutamento, seleção, assentamento, desligamento e sucessão dos irrigantes, bem como estabeleceras normas para utilização e transferência dos direitos e da propriedade em relação aos lotes;
VIII. Elaborar o orçamento-programa anual e usa eventuais alterações, bem como definir a aplicação dos saldos, levando a aprovação da Assembléia;
IX. Aprovar o Plano Anual de Trabalho do Distrito, os Plano de Produção e irrigação e os demais programas que o Distrito vier a realizar;
X. Estabelecer as normas de prestação de serviços do Distrito, definindo os critérios básicos de estipulação de preços e condições;
XI. Aprovar as operações e negócios relevantes;
XII. Convocar as Assembléias Gerais;
XIII. Propor à Assembléia Geral a alienação dos imóveis;
XIV. Contratar e dispensar o Gerente Executivo e fixar-lhes a remuneração;
XV. Fixar o Quadro de pessoal e a tabela de remuneração;
XVI. Aplicar aos Associados as penalidades que não estejam previstas na competência do Gerente Executivo;
XVII. Delegar parte das atribuições do Distrito ou contratar a execução com entidades cooperativas, ou associações ou entidades privadas;
XVIII. Instituir normas próprias da licitação e contratação para aquisição e alienação de bens e serviços, observados os princípios básicos da igualdade da probabilidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correlatos;
XIX. Opinar sobre qualquer assunto submetido pelo Gerente Executivo;
XX. Decidir sobre os casos omissos, normatizando a decisão.

Artigo 42. As normas de funcionamento do Conselho de Administração serão estabelecidas no Regulamento Geral do Distrito.

Jorge Mariano da Silva

Artigo 43. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros, ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 44. Perderá automaticamente o cargo o membro permanente que, sem justificativa aceita pelo colegiado, faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas durante o ano, nas reuniões ordinárias.

Artigo 45. As deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas lavradas em livro próprio assinado pelos membros presentes às reuniões, no final dos trabalhos.

Artigo 46. O Conselho de Administração, sempre que instalado, deverá funcionar como árbitro das questões surgidas entre os Associados, notadamente nas matérias relativas à posse e propriedade do lote, uso da água, solo e obras de infra-estrutura de irrigação e direito de vizinhança, devendo ser acatadas as decisões, respeitadas e cumpridas pelas partes envolvidas, após desenvolvimento de processo regulado em norma própria.

SUB-SEÇÃO IV - GERÊNCIA EXECUTIVA

Artigo 47. A gerência Executiva do Distrito é o órgão de Administração Executiva, cabendo ao Gerente Executivo gerir os interesses sociais, consoante política estabelecida pelo Conselho de Administração.

Artigo 48. A Gerência Executiva poderá ser exercida por profissionais empregados do Distrito cujos os respectivos nomes, num casa neutro, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, constituído requisitos essenciais para sua escolha possuírem reputação ilibada, capacidade técnica e experiência na administração e operacionalização de empreendimentos voltados para a agropecuária.

Artigo 49. O Gerente Executivo deverá apresentar ao Conselho de Administração:

I. O orçamento-programa anual e suas eventuais alterações;
II. As propostas de operações e negócios relevantes de alienação de imóveis e a constituição de Ônus e direitos sobre os mesmos;
III. O quadro de pessoal e a tabela de remuneração;
IV. O Balanço Geral, Demonstrações Financeiras, Parecer do Conselho Fiscal e o Relatório da Gerência Executivo;
V. O plano Anual de Trabalho e os Planos de Produção e Irrigação;
VI. A proposta de aplicação da parcela disponível das sobras do exercício;
VII. O Plano de Manutenção da infra-estrutura.

Artigo 50. Compete ao Gerente Executivo:

I. Executar a administração do Distrito, dirigindo, coordenando e controlando os atos inerentes a gestão e ao desenvolvimento dos objetivos sociais, ressalvada a competência da Assembléia Geral do Conselho de Administração;
II. Fazer executar a política estabelecida pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração;
III. Propor ao Conselho de Administração as normas operacionais, técnicas, administrativas e financeiras;
IV. Propor contratos, convênios, ajustes e acordos;

Jorge Mariano da Silva

V. Aprovar o Plano de Contas e suas alterações;
VI. Representar o Distrito, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e constituir procuradores;
VII. Admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar empregados bem como aplicar-lhe penalidade disciplinares;
VIII. Movimentar os recursos financeiros e contas bancárias;
IX. Representar o Poder Público, notadamente a CODEVASF, nas atividades delegadas ao Distrito;

Artigo 51. O Regulamento Geral do Distrito estabelecerá a organização da Gerência Executiva e as atribuições de seus órgãos internos.

SUB-SEÇÃO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 52. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Distrito, cabendo-lhe a incumbência de zelar pela sua gestão econômico-financeira e será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos dentre os Associados, anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 2/3 (dois terços) de seus componentes para o exercício seguinte:

§ 1º. O Conselho fiscal será composto de um representante dos Pequenos Produtores, um representante dos Médio Empresários e um representante dos Grandes Empresários, com seus respectivos suplentes.
§ 2º. É vedada a participação cumulativa nos Conselho de Administração e Fiscal.
§ 3º. O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos seus membros e terá o voto de qualidade.
§ 4º. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores.

Artigo 53º. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão mensais e as extraordinárias ocorrerão quando convocadas por 2/3 (dois terços) dos seus membros.
Parágrafo Único: Perderá o mandato o membro efetivo que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas durante o ano, sem justificativa aceito pelo colegiado.

Artigo 54. Para o exame e verificação dos livros, conta e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar assessoramento de técnico especializado e valer-se de relatórios ou informações de serviços de auditoria interna , correndo as despesas por conta do Distrito.

Artigo 55. São obrigações do Conselho Fiscal:

I. Examinar e aprovar os Balancetes do Distrito;
II. Emitir parecer sobre balanço anual do Distrito, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Gerência Executiva;
III. Examinar qualquer época os livros e documentos do Distrito;
IV. Lavrar em livros de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos, acusando as irregularidades verificadas e sugerindo as medidas saneadoras;
V. Apresentar ao Conselho de Administração pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas do Distrito;
VI. Acompanhar a execução do orçamento-programa do Distrito;
VII. Fiscalizar a execução do regulamento geral e normas de funcionamento.

Jorge Moriano da Silva

CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO, BALANÇO GERAL E CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS

Artigo 56. O exercício financeiro do Distrito coincidirá com o ano civil.

Artigo 57. Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Geral e elaborada as demonstrações financeiras do exercício.
§1º. O balanço Geral, as Demonstrações Financeiras, o Relatório do Gerente Executivo e o parecer do Conselho Fiscal serão submetidos ao Conselho de Administração até o dia 28 de fevereiro do exercício seguinte.
§ 2º: O conselho de Administração deverá apresentar os documentos aludidos no parecer, à deliberação da Assembléia Geral Ordinária, até o ultimo dia 11 do mês de abril do exercício seguinte.

Artigo 58. O Gerente Executivo submeterá à aprovação do Conselho de Administração, no prazo a ser fixado o orçamento-programa do Distrito para o exercício seguinte.

Artigo 59. Para realização de projetos, cuja execução possa proceder um exercício financeiro as despesas previstas serão aprovadas de forma global, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.

Artigo 60. Nenhum projeto será iniciado sem que conste do orçamento programa e estejam assegurados os recursos financeiros para sua execução.

Artigo 61. O Conselho de Administração poderá autorizar créditos orçamentários adicionais deste que existam recursos disponíveis, fontes de receitas asseguradas, relacionadas com operação e manutenção.

Artigo 62. O Gerente Executivo submeterá ao Conselho de Administração os balancetes mensais do Distrito divulgando-os aos Associados imediatamente após a sua aprovação.

Artigo 63. O Distrito é obrigado a constituir:
I. Fundo de Reserva, destinado a suprir os prejuízos eventuais, transferindo para o fundo o montante equivalente a 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício.

Artigo 64. Caberá a Assembléia Geral Ordinária decidir sobre a destinação da parcela remanescente das sobras líquidas do exercício, devendo o Conselho de Administração formular propostas de aplicação.

Artigo 65. Serão também destinados ao Fundo de Reserva os crédito não reclamados no prazo de 5 anos, salvo se a lei prever prescrição em prazo maior, e as doações e legados sem destinação específica.

CAPÍTULO VI - DO PESSOAL

Artigo 66. Os empregados do Distrito estarão sujeitos à legislação trabalhista, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 67. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados do Distrito será objeto de normas próprias aprovadas pelo Conselho Administrativo.

Jorge Mariano da Silva

Artigo 68. A admissão dos empregados no Distrito far-se-à através de processo seletivo inspirado em sistema de mérito a ser estabelecido em ato regulamentar aprovado pelo Conselho Administrativo.

Artigo 69. O Quadro de Pessoal e suas alterações serão aprovadas pelo Conselho de Administração".

"CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 70. O Distrito entrará em liquidação ou será dissolvido compulsoriamente nos casos previstos em lei.

Artigo 71. Completada a liquidação ou dissolução, seja compulsória ou voluntária, uma vez julgada as contas dos liquidantes o saldo remanescente do patrimônio será destinado a outra Associação do mesmo gênero ou a instituição filantrópica indicada em Assembléia".

Fica eleito o foro da comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para solução de quaisquer demandas versando sobre o presente Estatuto.

Assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Petrolina (PE), em 23 de janeiro de 2007.

Jorge Mariano da Silva
CPF 382.546.624-87
Presidente do Conselho de Administração

Lasaro de Carvalho Mendes Filho
OAB/PE: 11.107

TESTEMUNHAS:

Jorge Nunes Noronha Filho
CPF 442.197.687-34

Cicero Batista dos Santos
CPF 418.217.774-68

CARTÓRIO IMOBILIÁRIO - 1o. TABELIONATO
Av. Fernando Goes, 675 Centro - Petrolina
Telefax: 087-3861-2966 / 087-3861-[illegible]
Reconheco ***001** FIRMA INFRA DE:
JORGE MARIANO DA SILVA**********
Petrolina-PE, 13 de FEVEREIRO De 2007.
Em testemunho da verdade.
RITA DE AMORIM C. OLIVEIRA - [illegible]
Emol: R$*****2,38 - TFNR: R$*****[illegible]
Total R$*****[illegible]
DE AUTENTICIDADE
Autenticidade a Findo Selo
FIRMA
AGD066837

Número **24.843** DO PROTOCOLO
Apresentado à registro hoje **8:00 as 12:00**
Petrolina, **30** de **Janeiro** de **2007**

O Oficial: _____

Registrado no Livro **A-31** sob n.º **4.324**
Às folhas número (s) **164v a 179.-**
Petrolina, **30** de **Janeiro** de **2007**

O Oficial: _____

EMOLUMENTOS: 299,69
DARJ: 39,94
FG: 0,00
TOTAL:339,63

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Ato Notarial ou de Registro
[redacted]
AAK01983
CARTÓRIO 1º OFÍCIO
FISCALIZAÇÃO DE AUTENTICIDADE COM SELO DE

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
de Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas.

Lauriano Alves Correia
Oficial Público

Lauriano Alves Correia Júnior
Oficial Substituto
Petrolina - Pernambuco

Registro 13-04-91

Ata da Assembléia Geral de Constituição do Distrito de Irrigação do Perímetro Irrigado Senador Nilo Coelho.

Aos dois dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove, às oito horas e trinta minutos, na Biblioteca Pública Municipal, nesta cidade de Petrolina - Pernambuco, reuniram-se com o propósito de constituirem o Distrito de Irrigação do Perímetro Irrigado Senador Nilo Coelho, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: Luiz Alberto Carneiro, Lauro Teixeira de Souza, José Rodrigues de Araújo, Valdir Emidio Santana Souza, Renato Ferreira de Almeida, Ricardo José Gonçalves Duarte, Damião Ferreira Costa, Theófilo Ferreira Lacerda, Luiz Ferreira Neto, José Arnaldo Ribeiro, Paulo Antonio da Silva, Josiral Coelho de Amorim, Agropecuaria Unos Ltda, Aluizio Roberto de Andrade Macedo - AGRANVIL, Luiz Carlos Freire, Mandacaru Agropecuária Ltda, Maria Aparecida Amador Carolcanti, DANSIA, Agropecuaria Santa Terezinha S/A, Agropecuária Casa Nova Ltda e Fazenda Barreiro de Santa fé S/A. Foi aclamado para dirigir os trabalhos o Sr. Jeremias Bustosa Cabral, que convidou a mim, Márcia Ferreira Alves, para lavrar a presente Ata, tendo participado da mesa as seguintes pessoas: Maria Zelia Menezes Neto, Juraci Gonçalves da Silva, Elias Campos Matos, Franklin Delano Gurgel, Maria da Penha Rodrigues, Eva Santana Gama, Aparicio Rodrigues Lima, Rosemary Pessoa Magalhães, Eva Cardoso dos Santos, Maria de Fátima Santana Gama, Maria Amelia

Chaves Moura, O Senhor Coordenador solicitou fosse lido o Estatuto elaborado que foi aprovado, o que foi feito artigo por artigo, após lido e explicado e debatido o projeto de Estatuto da Sociedade. A seguir, o Senhor Coordenador determinou que se procedesse à eleição dos membros dos orgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto recém aprovado, digo, antes de proceder a eleição ficou determiniado que o mandato terá duração de 2 (dois) anos, por escolha da maioria presente na Assembleia. O Distrito será administrado por um Conselho de Administração composto de 07 (sete) membros permanentes, associados de notória idoneidade moral, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido a reeleição por mais um mandato, com a modificação do artigo 53º que mudou o tempo de duração do mandato, os demais artigos e parágrafos foram aprovados na íntegra. Em seguida foram iniciadas as eleições para elegerem as chapas únicas registradas, como segue: Chapa I - Unidade e Responzabilidade - Pequenos Produtores - Conselho de Administração. Efetivos: Luiz Albert Carneiro - José Rodrigues de Araujo - Waldir Emidio Santana Souza - Ricardo José Gonçalves Duarte. Suplentes: Damião Ferreira Costa - Theófilo Ferreira Carcinio - Luiz Ferreira Neto - José Arnaldo Ribeiro - Conselho Fiscal: Efetivo: Lauro Teixeira de Souza - Suplente: Paulo Antonio da Silva. X. Chapa dos Pequenos e Médios Empresários - Conselho de Administração - Efetivos: José Coelho de Almeida - Agropecuaria Irmãos Ltda - Suplentes: Aluizio Roberto de Andrade Macedo - Agranil - Luiz Carlino Freire - Conselho Fiscal - Efetivo - Mandacaru Agropecuária Ltda - Suplente: Maria Aparecida Amador Cavalcanti - Chapa dos Grandes Empre-

sários - Conselho de Administração - Efetivo: DAN S/A - Suplente: Agropecuária Santa Tereza S/A - Conselho Fiscal - Efetivo: Agropecuária Casa Nova Ltda - Suplente: Fazenda Barreiro de Santa Fé S/A. Findo o prazo previsto no Edital de convocação, o que ocorreu na mais perfeita ordem, o coordenador autorizou a abertura das urnas para contagem do resultado final da eleição, tendo sido observado o seguinte resultado: número de Associados votantes 549 - sendo 519 votos dos Pequenos Produtores, 24 votos dos Pequenos e Médios Empresários e 06 votos dos Grandes Empresários. Após a contagem o resultado final foi: Para os Pequenos Produtores 507 votos para chapa I, 10 votos brancos e 02 votos nulos; Pequenos e Médios Empresários 24 votos para chapa apresentada e Grandes Empresários 06 votos para chapa apresentada. Diante do resultado apresentado ficaram eleitas as chapas acima especificadas. Após aclamação das chapas eleitas foi dado por encerrado a apuração. Como nada mais houvesse a ser tratado, o coordenador dos trabalhos agradeceu a presença de todos destacando a satisfação da 3ª DR/CODEVASF no processo de Emancipação do Perímetro Senador Nilo Coelho, e eu, Márcia Ferreira Alex, que servi de Secretária, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme contém as assinaturas dos presentes e todos os participantes da mesa, como prova de livre vontade de cada um organizar o DISTRITO. Petrolina-PE, 02 de abril de 1989.

Márcia Ferreira Alex.

EDGAR GRAVA BEZERRA

JEREMIAS LUSTOSA CABRAL

ELIAS CAMPOS MATOS

Eva Santana Gama — EVA SANTANA GAMA

Juraci Gonçalves — JURACI GONÇALVES DA SILVA

Maria de Fátima Santana Gama — MARIA DE FÁTIMA SANTANA GAMA

Vera Regina de Souza Brasil

José Ferreira Rocha — JOSÉ FERREIRA ROCHA

Davi Guilherme — DAVIZ GUILHERME SÁ CAVALCANTE

Maria Célia Menezes Neto

Franklin Delano Luiz Guegel — FRANKLIN DELANO LUIZ GUEGEL

(Josival) — Josival Coelho de Andrade

Eva Cardoso dos Santos — EVA CARDOSO DOS SANTOS

Luiz Ferreira Neto — LUIZ FERREIRA NETO

Maria da Penha Rodrigues

ILEGÍVEL

José Arnaldo Ribeiro — JOSÉ ARNALDO RIBEIRO

Waldir Lindo Santana Souza — WALDIR LINDO SANTANA SOUZA

Carlos Antônio da Silva

José Rodrigues de Araújo — JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO

Inácio Ferreira Carcinio

Carlos Teixeira de Souza

José Pires de Araújo — JOSÉ PIRES DE ARAÚJO

Luiz Alberto Carneiro — LUIZ ALBERTO CARNEIRO

Maria Aurélia Lebarus Moura

Maurício Rodrigues Dias — MAURÍCIO RODRIGUES DIAS

Rosmiere Teixeira Magalhães